



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART.4º DO
AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda:

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 13/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no art. 4º, novas solicitações somente poderão ser admitidas desde que respeitado o rol taxativo previsto no art. 2º e apresentadas até, no mínimo, três meses antes da data prevista para a realização da solenidade.”

Marilândia, 09 de outubro de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DAVI LOREDO FELIPE
Presidente

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vice-presidente

PAULO COSTA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir a redação do § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 55/2025, substituindo a expressão "no máximo" por "no mínimo".

A alteração se faz necessária para conferir maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo, uma vez que a intenção do legislador é assegurar que as solicitações de novas Sessões Solenes sejam apresentadas com antecedência razoável, de forma a possibilitar adequada organização administrativa, logística e orçamentária por parte da Câmara Municipal.

Com a redação original, a expressão "no máximo" poderia gerar interpretações ambíguas, criando margem para dúvidas quanto ao prazo limite para apresentação das solicitações. Já a utilização da expressão "no mínimo" estabelece de maneira inequívoca a necessidade de antecedência mínima de três meses, garantindo previsibilidade e planejamento, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Portanto, a alteração ora proposta visa apenas adequar a técnica legislativa, sem modificar o mérito do projeto, reforçando sua coerência normativa e assegurando maior efetividade na aplicação da lei.

Marilândia, 09 de outubro de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DAVI LOREDO FELIPE
Presidente

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vice-presidente

PAULO COSTA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 09/10/2025 14:22

Checksum: **A3DF49D2ED02620324B44208175C5BA4F82B9B7CFCF18883A144632EA5054CBA**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 09/10/2025 14:29

Checksum: **C3334439E304F503D028088DA28421051C64DC920AE1776C2A386D883D27AC28**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 09/10/2025 14:55

Checksum: **DE9A24388046BDEB6FFA79B37AC1752960E15181EB2003FE9C7C4C4E43F14C11**

